



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG
CNPJ – 01.613.129/0001-38

§1º - As entidades citadas no *caput* deste artigo, que promoverem a distribuição de alimentos, deverão informar quinzenalmente, à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações deste programa.

§2º - Tais entidades deverão preservar qualquer tipo de publicidade ou divulgação sobre a identidade dos beneficiários finais.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá coordenar o Programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar a instituição do presente Programa através de campanhas constantes para estímulos à doação.

Art. 6º - A operacionalização do programa ficará a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que expedirá as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo único. A Prefeitura de São Domingos das Dores, com a interveniência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, poderão formar parcerias e celebrar convênios com outros órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do programa.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado à proceder as adequações necessárias ao orçamento vigente para a implementação desta Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 190/2006, de 07 de março de 2006.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Domingos das Dores/MG, xx de xxxxx de 2022.

JOSÉ ADAIR DA SILVA
Prefeito Municipal



MENSAGEM

São Domingos das Dores, 22 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.^a Ex.^a, para apreciação desta Egrégia Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE ALIMENTOS – BANCO DE ALIMENTOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anteriormente, por meio da Lei Municipal nº 190/2006, aprovada por essa N. Câmara em 07/03/2006, criamos o Programa Municipal de Incentivo a Doação de Alimentos – Banco de Alimentos, visando a arrecadação e doação de alimentos às pessoas carentes, porém, com a operacionalização do programa ficando a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e da EMATER.

A fim de regularizar essa situação, o banco de alimentos será coordenado pelas Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente, a qual realizará o recebimento, triagem e separação dos alimentos arrecadados e após, a doação e entrega aos beneficiários será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

Certo do acolhimento, agradeço a atenção e envio-lhe meus mais sinceros agradecimentos.


JOSÉ ADAIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

Rones Alves Soares,

DD – Presidente da Câmara Municipal São Domingos das Dores – MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
PODER EXECUTIVO

LEI N° 190/2006
De 07 de março de 2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE
ALIMENTOS – BANCO DE ALIMENTOS.

A Câmara Municipal de São Domingos das Dores aprova e eu, Prefeito Municipal, Geraldo Lúcio de Laia Souza, sanciono a seguinte lei:

Geraldo Lúcio de Laia Souza
GERALDO LÚCIO DE LAIA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º- Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos das Dores, o **Programa de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos**, os quais deverão ser distribuídos à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

Art. 2º- O Programa terá como principal objeto, arrecadar, junto a produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos em condições adequadas de serem consumidos com segurança.

Art. 3º- Para o atendimento ao disposto nesta lei, o Poder Executivo contribuirá com a EMATER e Produtores Rurais Credenciados para criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Parágrafo único: A distribuição deverá beneficiar preferencialmente às entidades credenciadas pelo Programa, devendo, no entanto, alcançar toda a população necessitada, através da distribuição, em caráter excepcional e complementar, a pessoas individuais.

Art. 4º- A operacionalização do Programa deverá ficar a cargo do Departamento Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente/EMATER - MG, que baixará as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo único: O Departamento Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente/EMATER - MG poderá formar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Departamento Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente e de outras fontes pertinentes ao seu objeto.

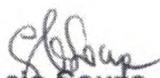


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
PODER EXECUTIVO**

Art. 6º- Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 07 de março de 2006.


Geraldo Lúcio de Laja Souza
Prefeito Municipal